



## DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DE PROJETO NACIONAL GAET

1. IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	<b>INDIVIDUALIZAÇÃO DO FGTS</b>
COORDENADORIA TEMÁTICA:	<b>CONAFRET</b>
GERENTE NACIONAL:	Verena Vieira Sanches Sampaio Borges
VICE GERENTE NACIONAL:	Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha
2. OBJETIVO DO PROJETO:	
Promover o diálogo social e a proteção social no trabalho, bem como a valorização dos direitos trabalhistas, atuando com objetivo de intermediar a interlocução entre CEF e empresas empregadoras, a fim de promover a individualização do FGTS em depósitos realizados sem discriminação.	
3. PRAZOS	
DATA DE INSTITUIÇÃO DO PROJETO:	Setembro/2020
TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL:	Fevereiro/2025
4. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO REGIONAL NOS GAETS	
1. Instauração de notícias de fato em relação a empresas indicadas pela Caixa Econômica Federal na área de abrangência da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, sendo uma NF por empresa;	
2. A atuação se refere à individualização de depósitos de FGTS, baseada em Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPT e a Caixa Econômica Federal, de modo a possibilitar aos trabalhadores a identificação de depósitos a eles pertencentes, mas que, por ausência de individualização, acabaram ficando retidos na Caixa Econômica Federal;	
3. O material de apoio à atuação (modelos de apreciação prévia, ata de audiência, TAC e ação civil pública) será disponibilizado aos membros oficiantes pela gerência do Projeto Nacional, oportunamente;	
4. A instauração das notícias de fato poderá ser progressiva, sendo 20% neste ano, 40% em 2022 e 40% em 2023;	
5. Nas Procuradorias Regionais do Trabalho em que já houve a execução da etapa 1 do Projeto Estratégico, com autuação de PA-PROMO prévio, as NF a serem instauradas integrarão o acervo do Ofício do GAET;	
6. Para as Procuradorias Regionais do Trabalho em que já houve a execução da etapa 1 do Projeto Estratégico com instauração de Notícias de Fato, novas Notícias de Fatos poderão ser instauradas com base em novos extratos de devedores indicados pela Caixa Econômica Federal na área de abrangência da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, sendo uma nova Notícia de Fato por empresa.	

<b>5. INDICADORES PARA GAETS</b>		
<b>5.1 INDICADOR</b>		
NOME DO INDICADOR:	Percentual de NFs instauradas em relação a empresas indicadas pela Caixa Econômica Federal.	
<b>METAS</b>		
PRAZOS	<b>1º/2023</b>	<b>2º/2023</b>
METAS SEMESTRAIS	20% - Instauração de NF em relação a empresas indicadas pela Caixa Econômica Federal na área de abrangência da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, sendo uma NF por empresa.	20% - Instauração de NF em relação a empresas indicadas pela Caixa Econômica Federal na área de abrangência da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, sendo uma NF por empresa.